



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Lei nº. 1216/2014, de 19 de setembro de 2014.

“Acresce parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1129/2013, que Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e dá outras providências”.

CLAUDIOMAR FURONI SANCHES, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Art. 2º, da Lei Municipal 1129/2013, de 08 de abril de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único.

“Artigo 2º -

Parágrafo único: Consideram-se mananciais de interesse público do Município de Santa Clara d'Oeste:

I – Rio Grande;

II – Rio Paraná;

III – Aquífero Serra Geral;

IV – Aquífero Bauru.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE

CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Geocondo Geovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: pmsantaclara.executivo@hotmail.com, pmsc.executivo@hotmail.com



Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 19 de setembro de 2014.


~~CLAUDIOMAR FURONI SANCHES~~

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.


Sérgio Carrilho da Silva

Diretor do Depto. de Administração